



# Câmara Municipal de Volta Redonda

## LEI MUNICIPAL Nº 5.702

Altera a Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 45 da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 passa a vigorar acrescido dos §§ 18 e 19, com as seguintes redações:

*“§18 - Nas hipóteses do inciso II, do art. 44 desta lei, quando a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais municipal ou o pedido de baixa, ocorrer após o dia primeiro do mês - fração de mês - o ISS será calculado considerando o mês inteiro.*

*§19 - Nas hipóteses do inciso II, do art. 44 desta lei, quando a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais municipal ou o pedido de baixa, ocorrer antes do fechamento do trimestre, o imposto relativo a esse trimestre será devido proporcionalmente ao número de meses de prestação de serviços.”*

**Art. 2º** O § 1º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 64 - (...)*

*§ 1º - Será também obrigado a inscrever-se no CAES aquele que, mesmo não possuindo sede no Município, nele exerça atividade sujeita ao imposto, exceto profissionais autônomos nas categorias de Engenheiro, Arquiteto e Urbanista. ”*

**Art. 3º** - A alínea “c” do item 1 do inciso II do art. 72 da Lei Municipal nº 1.896/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72 - (...)*

*II - (...)*

*I - (...)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

*c) Emissão que consigne declaração falsa ou fique evidenciado quaisquer outras irregularidades, tais como: duplicidade de numeração; preços diferentes nas vas de mesmo número; preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento:*

*Multa: 05 (cinco) UFIVRES por cada documento emitido, limitado a 100 (cem) documentos por mês de apuração.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de junho de 2020.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 029/2020  
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
DEx/jpd.